



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.013, DE 12 DE JULHO DE 2019.

Encerra a intervenção decretada no Conselho Regional de Economia da 23ª Região – AC e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978 e pelo Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.832/2010, “*ad referendum*” do Plenário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 1.998/2018 (D.O.U. 18.12.2018, Seção 01, Pg. 384), que decretou a intervenção no Conselho Regional de Economia da 23ª Região – AC;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Economia são Autarquias, ao teor do art. 6º da Lei nº 1.411/51, cabendo ao Conselho Federal de Economia adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento das finalidades do Sistema, previstas em lei, entre as quais a fiscalização do exercício profissional;

CONSIDERANDO que a intervenção, desenvolvida no período de dezembro de 2018 e julho de 2019, resultou no saneamento dos desequilíbrios encontrados, com a recuperação de receitas e liquidação de todos os débitos existentes, inclusive parcelamento de dívida com o INSS;

CONSIDERANDO que, em razão das medidas adotadas, atualmente existe saldo em caixa que garante recursos financeiros para pagamento de despesas fixas até o fim do presente ano, inclusive as parcelas referentes ao parcelamento da dívida com o INSS;

CONSIDERANDO a reorganização administrativa implantada, que busca



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

conferir maior transparência e logística à rotina do Conselho Regional de Economia da 23ª Região – AC e o encerramento do des controle administrativo e financeiro;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas pela Comissão de Tomadas de Contas foram sanadas e que foi promovida a posse Presidencial para o exercício de 2019, quando da realização da 7ª Reunião Plenária Extraordinária do Conselho Regional de Economia da 23ª Região – AC, ocorrida em 9 de julho de 2019;

CONSIDERANDO que o Interventor, Conselheiro Federal Nei Jorge Correia Cardim, alcançou com pleno êxito a finalidade da intervenção de restabelecer a normalidade da situação econômico-financeira e administrativa, jurídica e institucional do Conselho Regional de Economia da 23ª Região – AC, a fim de manter a continuidade dos serviços, a eficiência e a segurança da fiscalização da profissão de Economista naquele estado da Federação;

CONSIDERANDO a prévia autorização da Plenária do Conselho Federal de Economia para o encerramento da intervenção do Conselho Regional de Economia da 23ª Região – AC, logo após a comunicação formal da conclusão dos trabalhos perante o Conselho Regional e apresentação do respectivo relatório de encerramento da referida intervenção, conforme deliberado na 690ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia,

R E S O L V E:

Art. 1º. Encerrar, “*ad referendum*” do Plenário do Cofecon, a intervenção decretada no Conselho Regional de Economia da 23ª Região – AC pela Resolução nº 1.998/2018, uma vez que os objetivos esperados foram alcançados.

Art. 2º. Destituir o Conselheiro Federal Econ. **NEI JORGE CORREIA CARDIM** da função de interventor, não se encontrando mais investido dos poderes previstos no art. 3º da Resolução nº 1.998/2018.



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 3º. Homologar o resultado das eleições presidenciais realizadas na 7ª Reunião Plenária Extraordinária do Conselho Regional de Economia da 23ª Região – AC, em 9 de julho de 2019, e a posse dos Conselheiros Regionais, o Econ. **ALISSON MATOS MOURÃO**, inscrito no Corecon-AC sob o número 536 e com CPF nº 777.101.343-00; e ao Econ. **JOSÉ IDALÉCIO DE SOUZA GALVÃO**, inscrito no Corecon-AC sob o número 381 e com CPF nº 138.178.842-49, respectivamente, para o exercício das funções de Presidente e Vice-Presidente do Corecon-AC, cujos mandatos findar-se-ão em 31 de dezembro de 2019.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de julho de 2019.

ECON. WELLINGTON LEONARDO DA SILVA

Presidente do Cofecon